

Luísa Nunes de Castro Anabuki  
Lys Sobral Cardoso  
Organizadoras

**ESCRAVIDÃO NA  
INTERSECCIONALIDADE  
DE GÊNERO E RAÇA  
Um enfrentamento necessário**

Brasília, DF  
MPT  
2023

**Ministério Público do Trabalho**  
**Procuradoria-Geral do Trabalho**

*José de Lima Ramos Pereira* - Procurador-Geral do Trabalho

*Maria Aparecida Gugel* - Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

*Gláucio Araújo de Oliveira* - Diretor-Geral

**Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Conaete**

*Lys Sobral Cardoso* - Coordenadora Nacional (2019 - 2023)

*Italvar Filipe de Paiva Medina* - Vice-Coordenador Nacional (2019 - 2023)

*Juliana de Oliveira Gois* - Vice-Coordenadora Adjunta (2023)

*Luciano Aragão Santos* - Coordenador Nacional (2023)

*Tatiana Leal Bivar Simonetti* - Vice-Coordenadora Nacional (2023)

**Secretaria de Comunicação Social da PGT – Secom**

*Philippe Gomes Jardim* - Secretário de Comunicação Social (2020-2023)

*Ronaldo José de Lira* - Secretário Adjunto de Comunicação Social (2020-2023)

*Sebastião Vieira Caixeta* – Secretário de Comunicação Social (2023)

*Philippe Gomes Jardim* – Secretário Adjunto de Comunicação Social (2023)

**Arte da Capa**

*Cyrano Vital*

**Projeto Gráfico**

*Gráfica Movimento*

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Biblioteca da Procuradoria-Geral do Trabalho)

Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça : um enfrentamento necessário / Luísa Nunes de Castro Anabuki, Lys Sobral Cardoso, organizadoras. – Brasília : Ministério Público do Trabalho, 2023.

434 p.

ISBN nº 978-65-89468-31-8 (digital)

ISBN nº 978-65-89468-32-5 (impresso)

Inclui bibliografia, notas explicativas e bibliográficas.

1. Direito do trabalho. 2. Trabalho escravo. I. Anabuki, Luísa Nunes de Castro. II. Cardoso, Lys Sobral. III. Brasil. Ministério Público do Trabalho. Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

CDDir 341.6

# Trabalho escravo contemporâneo e gênero: quem são as escravizadas em nível mundial e no Brasil?

Luciana Paula Conforti<sup>1</sup>

**Resumo:** O artigo traz a distinção entre os dados do trabalho escravo contemporâneo em nível mundial e no Brasil, chamando a atenção para a invisibilidade que norteia a escravização de mulheres e meninas no País. As atividades das escravizadas no Brasil, muitas vezes, não são interpretadas como trabalho análogo à escravidão, o que resulta no apagamento dos dados relativos aos respectivos resgates. Há aparente contradição quando são descritos os dados globais e nacionais da escravidão. No Brasil, de fato, a maioria dos resgatados são homens, jovens e negros, porém, muitas escravizadas, meninas e jovens negras, não aparecem nas estatísticas, o que requer a superação de estereótipos, a melhor identificação das vítimas e individualização dos dados, a fim de permitir a criação ou o aprimoramento das políticas públicas existentes, de combate e erradicação do trabalho análogo à escravidão.

**Palavras-chave:** trabalho escravo; gênero; Brasil.

---

<sup>1</sup> Juíza do Trabalho Titular do TRT6 (PE), Presidente da ANAMATRA e Presidente da Comissão ANAMATRA Mulheres (2021-2023), Doutora em Direito, Estado e Constituição pela UnB, integrante dos Grupos de Pesquisa Trabalho, Constituição e Cidadania (UnB/CNPq) e Trabalho Escravo Contemporâneo (UFRJ/CNPq), Professora.

## INTRODUÇÃO

O art. 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Organização das Nações Unidas – ONU (1948) dispõe que: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.”<sup>2</sup> Assim, há o reconhecimento universal de que, em razão da igualdade de todas e todos perante a lei, nenhum indivíduo, independentemente do gênero, etnia, status social, religião ou nacionalidade pode afirmar-se superior aos demais.

As relações sociais são dinâmicas e estão em constante transformação. Do mesmo modo, a noção de dignidade humana e os mecanismos para a sua proteção evoluem e se adaptam a novas formas de exploração e tentativas de dominação, nos contextos de cada sociedade.

Os princípios consagrados nas Convenções n.º 29 e n.º 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ambas ratificadas pelo Brasil, têm sido amplamente aceitos pelos Estados membros e recebido um respaldo praticamente universal, passando a fazer parte inalienável dos direitos fundamentais dos seres humanos, com a incorporação em diversos instrumentos internacionais, tanto universais como regionais. Com a adoção da Declaração relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, em 1998, isso foi reforçado, com o compromisso dos Estados membros da OIT de respeitar, promover e aplicar os quatro direitos e princípios fundamentais, neles incluída a abolição de todas as formas de trabalho forçado, independentemente de terem ratificado as Convenções pertinentes.

No paradigma do Estado Democrático de Direito, o valor do trabalho e a afirmação da dignidade humana ganham especial relevância para amparar a proteção dos direitos fundamentais e humanos, com a Constituição de 1988. O conceito de trabalho análogo a de escravo brasileiro, previsto no art. 149 do Código Penal, está em harmonia com a Constituição brasileira e com os diplomas internacionais de proteção

---

2 Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2017.

aos direitos humanos e ao trabalho e é considerado de vanguarda pela proteção da dignidade e liberdade de autodeterminação dos trabalhadores e não só do direito de ir e vir.

Os países em desenvolvimento, como o Brasil, exigem maior reforço das instituições públicas no combate à escravidão contemporânea, em face da imposição de modelo político e econômico com a máxima redução dos gastos públicos nas áreas sociais e a desregulamentação do trabalho. As trabalhadoras e trabalhadores, sujeitos a altos índices de desemprego e informalidade, tornam-se vulneráveis a falsas promessas, à escravização por dívidas, ao trabalho forçado, degradante e em jornadas exaustivas, o que requer a adoção de medidas eficazes e de políticas públicas adequadas.

Como diz Chimamanda Ngozi Adiche, “é impossível falar sobre a histórica única sem falar de poder”. Ainda segundo a destacada autora nigeriana “a história única cria estereótipos”, que são incompletos, com a consequência de que “a história única rouba a dignidade das pessoas”, torna difícil “o reconhecimento da nossa humanidade em comum.” (1977, p. 22, 26-27).

Quando são analisados dados relativos à escravidão contemporânea, emerge gritante disparidade e aparente contradição entre a escravização de mulheres e meninas em nível mundial e no Brasil.

No Brasil, importante considerar a existência de muitas “personagens” como as irmãs Bibiana e Belonísia, “das profundezas do sertão baiano”, protagonistas da premiada obra de Itamar Vieira Junior “Torto Arado” (2019). Filhas de humildes trabalhadores rurais descendentes de escravos labutam de forma extenuante nos campos brasileiros e em outras atividades e sofrem as contradições de terem que se conformar com o serviço pesado ou tomar a consciência e lutar contra o estigma da servidão imposto à família, pelo direito à terra e pela emancipação enquanto trabalhadoras.

Nesse contexto, é essencial que as vítimas da escravização contemporânea no Estado brasileiro sejam identificadas e diferenciadas, a fim de que não continuem sendo invisibilizadas ou para que as ativida-

des que executam nos cativeiros dos rincões do País, em oficinas clandestinas de costura ou em residências, não sigam descaracterizadas como trabalho análogo à escravidão e violador de direitos humanos, afastando a criação de mecanismos efetivos para o combate a tais práticas.

## ESCRavidÃO CONTEMPORÂNEA EM NÍVEL MUNDIAL

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho - OIT, mais de 40 milhões de pessoas foram vítimas de escravidão contemporânea em nível global, sendo 71% mulheres e meninas. Desse total, cerca de 25 milhões de pessoas foram submetidas a trabalho forçado e 15,4 milhões foram levadas a casamentos forçados. Das 24,9 milhões de pessoas submetidas a trabalho forçado, 16 milhões foram exploradas no setor privado, como no trabalho doméstico, construção civil ou agricultura; 4,8 milhões sofreram exploração sexual forçada e 4 milhões estavam em situação de trabalho forçado imposto por autoridades de governos. As mulheres representam 99% das vítimas do trabalho forçado na indústria comercial do sexo e 84% dos casamentos forçados. Uma em cada quatro vítimas da escravidão contemporânea são crianças. Os trabalhadores migrantes e os povos indígenas são também particularmente vulneráveis ao trabalho forçado<sup>3</sup>.

Ainda considerando os dados globais, segundo relatores nomeados pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU, mulheres e meninas são mais vulneráveis ao trabalho escravo, realidade que piorou consideravelmente no cenário pandêmico e no contexto das mudanças climáticas e dos conflitos armados, que levam à migração e, conseqüentemente, à suscetibilidade a condições análogas à escravidão. Segundo o alerta emitido no final do ano de 2021, 1 entre 130 mulheres e meninas no mundo, estão sujeitas a casamento infantil, servidão doméstica, trabalho forçado e servidão por dívida. Também houve destaque aos “altos níveis de

---

3 Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 8 fev.2022.

exploração nas cadeias de abastecimento globais”, que, muitas vezes, “dependem e reforçam a exploração do trabalho e aprofundam a desigualdade de gênero.” De acordo com o relatório, “a questão de gênero é central nos riscos” da escravidão contemporânea, além de outras, como raça, status social, classe, idade, deficiência, orientação sexual e migração; grupos vulneráveis, que sofrem esses riscos, muitas vezes, de forma acentuada, por se enquadrarem em mais de uma condição de discriminação ou fragilidade na sociedade, reclamando olhares mais atentos à questão interseccional<sup>4</sup>.

Com relação às crianças, os dados são ainda mais alarmantes. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), cerca de 80 milhões de crianças estão submetidas a trabalhos perigosos, o que é classificado, também, como escravidão contemporânea, na modalidade condições degradantes de trabalho, que são as que colocam em risco a saúde, segurança, integridade e vida dos seres humanos, além de violarem, frontalmente, a sua dignidade. A pandemia, mais uma vez, trouxe o agravamento da situação em nível mundial, considerando a necessidade de aumento das horas de trabalho, diante da severa recessão econômica e do fechamento das escolas, face à imposição do isolamento social.

Nesse contexto, a ONU cobra dos Estados-membros atuações efetivas para solucionar os problemas agravados pela pandemia, com o estabelecimento de vias de migração seguras e acesso a trabalho

---

4 Disponível em: <https://www.brasilefato.com.br/2021/12/05/onu-mulheres-e-meninas-estao-mais-vulneraveis-ao-trabalho-escravo#:~:text=Relatores%20independentes%20nomeados%20pelo%20Conselho,mais%20vulner%C3%A1veis%20%C3%A0%20escravid%C3%A3o%20moderna.&text=O%20alerta%20emitido%20na%20%C3%BAltima,de%20trabalho%20an%C3%A1logas%20ao%20escravo> . Acesso em: 18 fev. 2022. Sobre as cadeias globais de abastecimento, importante destacar o desabamento do Edifício Rana Plaza, em Bangladesh, que trouxe à tona o lado obscuro da indústria da moda, com a morte de centenas de trabalhadores e o envolvimento de milhares de pessoas, além de outras ocorrências no País, como incêndio em outra fábrica, pelas péssimas condições das instalações. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/04/130428\\_bangladesh\\_tragedia\\_lado\\_obscur](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/04/130428_bangladesh_tragedia_lado_obscur) . Acesso em: 20 fev.2022.

decente, ampliação da cooperação com o setor empresarial, sociedade civil e sindicatos, além de maior rigor para a punição dos responsáveis<sup>5</sup>.

Outro ponto de destaque são as tarefas de cuidado, não remuneradas, que impactam nas desigualdades econômicas em nível mundial. Como aponta o relatório da OXFAM Brasil “Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade” (2020), “a desigualdade econômica está fora de controle”. O relatório aponta que em 2019, “os bilionários do mundo, que somam apenas 2.153 indivíduos, detinham mais riqueza do que 4,6 bilhões de pessoas”. O documento tece críticas ao “sistema econômico sexista e falho, que valoriza mais a riqueza de um grupo de poucos privilegiados, na sua maioria homens, do que bilhões de horas dedicadas ao trabalho mais essencial - o do cuidado não remunerado e mal pago, prestado principalmente por mulheres e meninas em todo o mundo”. Destaca, ainda, que “as tarefas diárias de cuidar de outras pessoas, cozinhar, limpar, buscar água e lenha são essenciais para o bem-estar de sociedades, comunidades e para o funcionamento da economia” e que “a pesada e desigual responsabilidade por esse trabalho de cuidado perpetua as desigualdades de gênero e econômica”<sup>6</sup>.

## TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO BRASIL: QUESTÃO DE GÊNERO E RAÇA?

No Brasil, causou perplexidade a notícia de que um médico, em Goiás, gravou vídeo no qual demonstra o funcionário negro da sua fazenda acorrentado nos punhos, pés e pescoço e diz: “vai ficar na minha senzala”<sup>7</sup>.

---

5 Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/12/05/onu-mulheres-e-meninas-estao-mais-vulneraveis-ao-trabalho-escravo#:~:text=Relatores%20independentes%20nomeados%20pelo%20Conselho,mais%20vulner%C3%A1veis%20%C3%A0%20escravid%C3%A3o%20moderna.&text=O%20alerta%20emitido%20na%20%C3%BAltima,de%20trabalho%20an%C3%A1logas%20ao%20escravo> . Acesso em: 18 fev.2022.

6 Disponível em: [https://www.oxfam.org.br/wp-content/uploads/2021/04/1579272776200120\\_Tempo\\_de\\_Cuidar\\_PT-BR\\_sumario\\_executivo.pdf](https://www.oxfam.org.br/wp-content/uploads/2021/04/1579272776200120_Tempo_de_Cuidar_PT-BR_sumario_executivo.pdf) . Acesso em: 18 fev.2022.

7 Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/vai-ficar-na-minha-senzala-diz-medico-que-acorrentou-funcionario-em-goias/> . Acesso em: 18 fev.2022.

Situações do tipo são mais comuns do que se imagina. Em 2020, empresa de Taubaté, em São Paulo, foi condenada por ter submetido trabalhadora negra a racismo e humilhação, ao ser simbolicamente algemada pelo superior e ter que desfilar perante os demais funcionários da produção, como exemplo do que acontece “com quem foge”. A trabalhadora havia saído do emprego mais cedo no dia anterior e enquanto desfilava com os pulsos e braços cerrados, os líderes a chamavam de “negra fujona”<sup>8</sup>.

A figura da trabalhadora ou trabalhador negro, algemados ou acorrentados, ainda permeia o imaginário social, como algo naturalizado e que se renova por suposto privilégio hierárquico, social e econômico, como se a dignidade de pessoas negras fosse inferior à de pessoas brancas.

Os dados em nível nacional revelam cenário distinto no que respeita ao índice de homens e mulheres resgatados da escravidão contemporânea.

De acordo com o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (MPT-OIT), pode-se destacar que, no Brasil, as atividades nas quais houve o maior índice de resgatados, de 1995 a 2020, foram a criação de bovinos (31%) e o cultivo da cana-de-açúcar (14%), portanto as atividades agropecuárias em geral representam 70% desse contingente. Nesse cenário, os pardos representam 45%, os pretos 13%, os brancos 23% e os amarelos 16%. Os analfabetos são 30% dos resgatados, os que têm até o 5º ano de escolaridade incompleto são 37% e os que têm do 6º ao 9º incompleto são 15%. A maior parte dos resgatados no Brasil são homens, principalmente com idades entre 18 e 24 anos, mas também há índice considerável de resgates nas idades entre 25 e 29 anos e entre 30 e 34 anos<sup>9</sup>.

---

8 Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2020/05/13/justica-condena-empresa-a-indenizar-funcionaria-vitima-de-racismo-e-humilhacao-em-taubate.ghtml>. Acesso em: 20 nov. 2020.

9 Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 18 jan.2022.

Importante destacar, ainda, a íntima relação entre trabalho infantil e escravo. A vítima de trabalho infantil tem muito mais chance de vir a se tornar trabalhador em condições análogas à escravidão, como já apontou a OIT. Na pesquisa, sobre o perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural, 92,6% dos entrevistados começaram a trabalhar antes dos 16 anos, por volta dos 11, 4 anos, e 40% iniciaram antes desta idade<sup>10</sup>. A correlação indissociável entre trabalho infantil e escravo, faz com que essas violações sejam perpetuadas por gerações, retroalimentando o ciclo de vulnerabilidade e pobreza no seio de milhões de famílias.

Segundo o Ministério do Trabalho, cerca de 5% das pessoas resgatadas da escravidão contemporânea no Brasil são mulheres, o que tem contribuído para que políticas públicas não sejam estruturadas com base em questões de gênero e raça, o que torna ainda mais obscuros os contornos da escravização feminina no País e aprofunda as desigualdades no mercado de trabalho entre homens e mulheres e entre pessoas brancas e negras.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, a força feminina no mercado de trabalho caiu de 53,3% - no terceiro trimestre de 2019 - para 45,8%, no mesmo período de 2020. A taxa citada é a mais baixa desde 1991. Já entre os homens, a participação é mais expressiva e a queda foi menor: de 71,8% para 65,7%. Pesquisa realizada entre abril e maio de 2020 apontou que 50% das mulheres passaram a ser responsáveis pelos cuidados de outras pessoas da família durante a pandemia. Entre as que cuidaram de crianças, 72% afirmaram que aumentou a necessidade de monitoramento no domicílio e embora as mulheres tenham migrado para o desemprego, as pesquisas demonstram que o perfil das desempregadas não mudou, já que as mulheres negras continuam sendo as mais prejudicadas, correspondendo a 58,5% das desempregadas, enquanto as mulheres brancas representam 39%<sup>11</sup>.

---

10 Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms\\_227533.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_227533.pdf). Acesso em: 18 jan. 2022.

11 Disponível em: <https://feac.org.br/pandemia-reforca-desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho%E2%80%AF/#:~:text=Pandemia%20refor%C3%A7a%20desigualda>

Diante de tal contexto, imprescindível destacar a invisibilidade que norteia a escravização de mulheres no Brasil, como aponta a publicação da organização “Repórter Brasil - Escravo, Nem Pesar!” (2020). Dos 47.760 trabalhadores resgatados pela fiscalização do Trabalho no País, entre os anos de 2003 e 2018, apenas 1.889 eram mulheres. Dessas, 62% eram analfabetas ou não concluíram o 5º ano de ensino fundamental. Houve a constatação, ainda, de disparidade racial entre as resgatadas: mais da metade (53%) é negra, sendo 42% pardas e 11% pretas. Assim como os homens, “a maior parte das mulheres foi encontrada trabalhando em atividades agropecuárias: 64,2% do total, que corresponde a 1.212 mulheres”. As mulheres resgatadas, também “desenvolviam atividades domésticas, como na cozinha e limpeza, reproduzindo a mesma lógica da divisão sexual do trabalho cristalizada pela sociedade”. Com relação à atividade de cozinheira, a segunda com maior incidência entre as resgatadas, há subnotificação, pois, muitas vezes, esse trabalho não é considerado como tal, em razão da equivocada interpretação de que as mulheres estão no local do resgate de outros trabalhadores, apenas acompanhando os familiares. Essa percepção excludente acaba privando as trabalhadoras do recebimento de seus direitos, não gera estatísticas dessas escravizações e, consequentemente, afasta a criação de políticas públicas para o combate do trabalho análogo a de escravo com recorte de gênero, aprofundando, ainda mais, a vulnerabilidade dessas mulheres e as desigualdades já existentes<sup>12</sup>.

Nos resgates de trabalhadores rurais, como a predominância é masculina, as mulheres sofrem com frequência nos cativeiros, “com a falta de privacidade e também com abusos sexuais”. Há casos, ainda, em que as mulheres, além do trabalho doméstico, “são forçadas a se prostituir”, como ocorreu no “caso de trabalho escravo para a exploração sexual nos arredores da usina hidrelétrica de Belo Monte” (SUSUKI; PLASSAT, 2020, p. 105).

---

de%20de%20g%C3%AAnero%20no%2 . Acesso em: 18 fev.2022.

12 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/10/24/mulheres-escravizadas-sao-invisiveis-para-as-politicas-publicas-no-brasil.htm> . Acesso em: 10 nov.2021.

Situação especial é identificada no Estado de São Paulo, onde a proporção de homens resgatados é de 82% e de mulheres 18%, respectivamente. Já a Cidade de São Paulo, traz contingente ainda maior de mulheres resgatadas (30%) e 93,1 % dessas mulheres são imigrantes, o que difere da maior parte do País, onde o índice de homens brasileiros resgatados chega a 95%. A maior parte dos casos que ocorrem na Cidade de São Paulo são em oficinas clandestinas de costura, além do trabalho doméstico, situações que dificultam a fiscalização. Questões relacionadas com a alta informalidade, precarização dos postos de trabalho, sexismo, violência doméstica, maternidade, amamentação, entre outras, igualmente devem ser consideradas na análise do trabalho escravo contemporâneo com recorte de gênero (Repórter Brasil, Escravo Nem Pensar!, 2020).

O Brasil tem recebido refugiados e pessoas de outros países à procura de emprego. Várias nacionalidades se somam aos bolivianos, cujo fluxo migratório está consolidado há anos em São Paulo<sup>13</sup>, especialmente para as oficinas de costura.

O trabalho análogo à escravidão nas oficinas de costura em São Paulo está diretamente relacionado a importantes marcas de vestuário, inclusive grandes magazines e à terceirização e até quarteirização das atividades<sup>14</sup>.

No dia 18 de fevereiro de 2022, foi noticiada a condenação criminal de proprietária de marcas de roupa por “terceirização com trabalho escravo em São Paulo”, além da responsabilização do dono da oficina, que aliciava as vítimas no seu País de origem, o Peru e na Bolívia, mantinha os trabalhadores, inclusive adolescentes, presos por dívidas contraídas na viagem até o Brasil e também com o aluguel

---

13 Segundo dados da Polícia Federal e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), em 2019, mais de 75 mil bolivianos viviam em São Paulo. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/01/25/bolivianos-sao-a-maioria-dos-imigrantes-de-sao-paulo-pela-1a-vez.ghtml> . Acesso em: 20 fev.2022.

14 Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/> . Acesso em: 20 fev. 2022.

e alimentação e em condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva<sup>15</sup>.

O problema da subnotificação também está entre as mulheres exploradas nas atividades sexuais, ligadas ao trabalho escravo contemporâneo, como no caso de 2010, em boate, em Várzea Grande, Mato Grosso (o caso retrata o pagamento com fichas para a troca por mercadorias superfaturadas no próprio local, o que levava ao endividamento e trabalho forçado, sem a possibilidade de afastamento, exceto mediante pagamento)<sup>16</sup>. Até 2018, não havia registros nos dados da fiscalização do trabalho a esse respeito, indexados como “profissionais do sexo”, mas como dançarinas ou garçonetes, em razão de as próprias vítimas não concordarem com a real vinculação ou pelo receio de os direitos não serem reconhecidos, já que é frequente o entendimento de que a prostituição afasta a respectiva fruição. O “primeiro registro de trabalho escravo para fins de exploração sexual apenas se deu em 2019, na Operação Cinderela”<sup>17</sup> (trata-se de operação que investigou e prendeu os responsáveis pela escravização, por dívida, de jovens transexuais trazidos de Estados do Norte e Nordeste, para prostituição em Ribeirão Preto, São Paulo, com a promessa de transformação do corpo, hospedagem e alimentação)<sup>18</sup>.

No que diz respeito ao trabalho doméstico, além de a maioria nesse segmento ser mulher negra, há alto índice de informalidade. Em que pese o aumento do trabalho doméstico em 2020, alcançado 6,3

---

15 Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/sentenca-condena-criminalmente-dona-de-marcas-de-roupa-por-terceirizacao-com-trabalho-escravo-em-sp> . Acesso em: 20 fev. 2022.

16 Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2010/12/libertacoes-em-boate-exploracao-sexual-dividas-e-escravidao/> . Acesso em: 18 fev.2022.

17 Disponível em: <https://delta87.org/2021/03/trabalho-escravo-genero-quem-sao-mulheres-escravizadas-brasil/?lang=pt-br#:~:text=Mulheres%20Escravidas%20em%20S%C3%A3o%20Paulo,maior%20parte%20dos%20estados%20brasileiros> . Acesso em: 18 fev.2022.

18 Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-pf-e-mpt-de-flagram-operacao-cinderela-contra-o-traffic-de-pessoas-para-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo> . Acesso em: 20 fev.2022.

milhões de pessoas, apenas 1,7 milhões de trabalhadoras e trabalhadores possuem contrato de trabalho registrado<sup>19</sup>.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 2014 e levantamento feito pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), 174.468 crianças e adolescentes, entre 5 e 17 anos, estavam ocupadas no serviço doméstico no País<sup>20</sup>, que também afeta, majoritariamente, meninas negras (94% das crianças e adolescente são meninas e 73,5% são negras)<sup>21</sup>. Ocorre que pelas peculiaridades do trabalho infantil doméstico, especialmente o fator cultural, de se “entender que não se trata de trabalho”, mas de “ajuda nos serviços da casa” e as dificuldades de fiscalização, estima-se que esse número seja muito maior.

Como se sabe, o trabalho doméstico, além de ser vedado a menores de 18 anos, é considerado uma das piores formas de trabalho infantil pelo Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008, o que viola a Convenção 182 da OIT.

O trabalho escravo doméstico teve considerável destaque recentemente, porém, não se trata de situação nova, apenas trazida pela pandemia. Na verdade, o problema possui raízes muito mais profundas, em um país que logrou quase 400 anos de escravidão e que foi incapaz de assumir, de forma institucionalizada, a responsabilidade pelos destinos das libertas e dos libertos. Assim, em muitas situações, a escravidão legal apenas foi transformada em servidão. As escravizadas domésticas, são vítimas do ciclo vicioso que associa pobreza, raça, trabalho infantil, divisão sexual do trabalho e maior atribuição das tarefas de cuidado às mulheres, entre outras situações.

---

19 Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2020/01/numero-de-empregados-domesticos-cresce-no-brasil-junto-com-a-informalidade/> . Acesso em: 18 fev.2022.

20 Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/o-perigo-trabalho-infantil-domestico-dentro-e-fora-de-casa/> . Acesso em: 20 fev.2022.

21 Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/trabalho-infantil-domestico-naturalizado-e-porta-para-outras-violencias/> . Acesso em: 20 fev.2022.

Em 2021, a Inspeção do Trabalho realizou 49 ações fiscais em ambientes domésticos para identificar casos de escravidão contemporânea. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos 6,2 milhões de brasileiros que são trabalhadores domésticos, apenas 28% têm CTPS assinada e garantidos direitos trabalhistas. Desse contingente, 92% são mulheres e, entre elas, 68% são negras<sup>22</sup>.

Houve resgates de trabalhadoras domésticas que viviam desde criança na casa dos patrões, sem possibilidade de estudo e de vida própria; sem o recebimento de salários e marginalizadas pela sociedade. Os sucessivos resgates noticiados na mídia chamaram a atenção para uma triste realidade, ainda muito presente na sociedade brasileira: das meninas pobres e negras, nascidas no interior do Brasil, que são levadas dos seus lares, com a promessa de que terão estudo e um futuro melhor “como pessoas da família” dos patrões, mas que, na verdade, logo descobrem que devem se conformar com as suas “sortes”, de ficarem à disposição para o trabalho, em qualquer horário e lugar, sem o reconhecimento de direitos e não raras vezes, sujeitas a todo tipo de discriminação e violências.

Um dos casos mais emblemáticos foi o de Madalena Gordiano, trabalhadora doméstica por quatro décadas em Minas Gerais, considerado “exemplo extremo do pacto social racista que perdura no país no século XXI.” A menina negra, de 8 anos, bateu à porta da professora branca para pedir comida. Foi convidada para entrar e teve a promessa de ser adotada. Sua mãe aceitou a proposta, porque a família era numerosa e não tinha condições de “oferecer vida melhor”. Ocorre que Madalena nunca foi adotada, tampouco retornou à escola e quando foi resgatada, mal sabia se expressar. Sua rotina era “cozinhar, lavar, limpar banheiros e tirar o pó da casa, sem salários, folgas ou férias”<sup>23</sup>.

---

22 Disponível em: <https://www.brasilefato.com.br/2022/01/29/numero-de-pessoas-resgatadas-do-trabalho-escravo-domestico-cresce-mais-de-13-vezes-em-5-anos> . Acesso em: 20 fev.2022.

23 Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expoe-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html> .Acesso em: 20 fev.2022.

O caso de Madalena não foi isolado. Para citar outros exemplos recentes, pode-se referir o da trabalhadora doméstica que foi resgatada em Campina Grande, na Paraíba, depois de 39 anos de trabalho. Além de ser responsável pelos patrões idosos, também era obrigada a cuidar de 100 cães adotados. Outra trabalhadora foi aliciada por professora em Mossoró, no Rio Grande do Norte, aos 12 anos e trabalhou por mais de 40 anos, inclusive sujeita a abuso sexual. Também foi mencionado o caso de trabalhadora, deficiente intelectual, que trabalhou por 40 anos, sem salários, em residência em Campo Bom, no Rio Grande do Sul, sob xingamentos, agressões físicas e ameaças, na frente de vizinhos<sup>24</sup>.

Há, também, trabalhadoras migrantes que são escravizadas domésticas. Filipinas foram resgatadas do trabalho em condições análogas à escravidão em condomínio de alta renda em São Paulo, sem folgas e alimentação suficiente<sup>25</sup>. Funcionária do Consulado dos Emirados Árabes, em São Paulo, também escravizou, agrediu fisicamente e humilhou trabalhadora filipina. A jovem, de 26 anos, teve o passaporte retido, era impedida de sair de casa e disse ter sido obrigada a trabalhar em jornada exaustiva, sem descanso, folga e sem receber salários, já que os pagamentos eram creditados a outra pessoa, fora do País, o que levou à investigação de tráfico de pessoas para trabalho análogo à escravidão<sup>26</sup>.

No dia 08 de fevereiro de 2002, o Ministério do Trabalho, por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) noticiou o envio de notificações aos empregadores domésticos de todo o País com orientações sobre a legislação trabalhista e solicitando a apresenta-

---

24 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/02/domesticas-sao-resgatadas-em-condicoes-analogas-a-escravidao.shtml> . Acesso em: 18 fev.2022.

25 Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2017/07/domesticas-das-filipinas-sao-escravizadas-em-sao-paulo/#:~:text=Trabalhando%20como%20bab%C3%A1%20e%20empregada,ela%20cozinhas%20peda%C3%A7os%20de%20carne> . Acesso em: 18 fev.2022.

26 Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/05/voce-nem-parece-gente-empregadora-e-investigada-por-manter-domestica-filipina-trancada-por-8-meses-sem-folga-e-sob-ameacas/> . Acesso em: 20 fev.2022.

ção de documentos comprobatórios, especialmente do pagamento de salários<sup>27</sup>.

A medida anunciada é relevante, no entanto, tais notificações partirão do sistema, considerando as trabalhadoras e trabalhadores domésticos registrados no E-Social, o que não atingirá as empregadoras e empregadores que mantém trabalhadores desse segmento na informalidade e, pior, em condições análogas à escravidão. Assim, importante o estabelecimento de ações eficazes para evitar que residências não sirvam de senzalas privadas, sem acesso à fiscalização do trabalho.

## CONCLUSÃO

Face ao que foi exposto, relevante estabelecer as diferenças da escravização contemporânea em nível mundial e nacional, a fim de que as vítimas sejam adequadamente identificadas e políticas públicas sejam criadas ou aprimoradas, para reprimir e erradicar o trabalho análogo à escravidão em todas as suas formas, sejam as vítimas homens, mulheres, jovens e crianças, nacionais ou estrangeiros.

Revela-se essencial, ainda, a identificação dos resgatados do trabalho análogo à escravidão, especialmente das mulheres, ainda muito inviabilizadas, em razão das atividades desenvolvidas nos cativerios ou pela inadequada interpretação de que não se trata de trabalho análogo à escravidão. O que se observa nessas situações, é o reforço de estereótipos ligados a serviços supostamente destinados às mulheres e que fazem parte da condição feminina, mesmo nos cativerios, levando à suposição de que as escravizadas estão nos locais de resgates apenas acompanhando parentes ou que por serem profissionais do sexo, não têm direitos.

---

27 Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/trabalho/2022/fevereiro/ministerio-notifica-empregadores-domesticos> . Acesso em: 18 fev.2022.

As histórias se assemelham, mas não há uma única história. É indispensável a diferenciação, a particularização e identificação das realidades, para a real proteção da dignidade e humanidade das pessoas.

O problema requer a assunção do efetivo combate e erradicação do trabalho escravo contemporâneo, também com recorte de gênero e voltado à proteção das mulheres e meninas, sobretudo da população afrodescendente, mas vulnerável à escravização, chamando-se a atenção para as tarefas de cuidado, para o trabalho doméstico em geral, para as oficinas clandestinas de costura, para a escravização das profissionais do sexo, das migrantes e das demais vítimas que não aparecem nas estatísticas, mas, que, certamente, sofrem as mesmas discriminações e violações de direitos humanos dos escravizados em nível mundial e no Brasil.

## REFERÊNCIAS

ADICHE, Chimamanda Ngozi. **O Perigo de uma história única**. São Paulo: Cia. das Letras, 1977.

OXFAM Brasil. **Tempo de Cuidar**: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade. (2020) Disponível em: [https://www.oxfam.org.br/wp-content/uploads/2021/04/1579272776200120\\_Tempo\\_de\\_Cuidar\\_PT-BR\\_sumario\\_executivo.pdf](https://www.oxfam.org.br/wp-content/uploads/2021/04/1579272776200120_Tempo_de_Cuidar_PT-BR_sumario_executivo.pdf). Acesso em: 18 fev. 2022.

REPÓRTER BRASIL, ESCRAVO, NEM PENSAR!. **Trabalho escravo e gênero**: Quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil? Natália Suzuki (org.); São Paulo: 2020. Disponível em: [https://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2020/10/GENERO\\_EscravoNemPensar\\_WEB.pdf](https://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2020/10/GENERO_EscravoNemPensar_WEB.pdf). Acesso em: 18 jan.2022.

SUSUKI, Natália; PLASSAT, Xavier. O perfil dos sobreviventes. *In*: **Escravidão Contemporânea**. Leonardo Sakamoto (org.). São Paulo: Contexto, 2020.

VIEIRA JUNIOR, Itamar. **Torto Arado**. São Paulo: Todavia, 2019.